ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAIXA POSTAL, 61 - FONE, (055) 381-1587
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

RESOLUÇÃO Nº 001/88

REGULAMENTA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/86 E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 02/87.

DILMAR ANTONIO MATTIONI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sto Augusto,RS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário, nos poderes que lhe concede a Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artº. 1º- Aremuneração dos vereadores no pleno exercício de suas funções, nos termos do artigo 13 da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de Julho de 1975, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 38 de 13 de Novembro de 1979, observada a limitação imposta pelo art. 2º desta resolução , será de Cz$ 44.396,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis cruzados) mensais, valor este correspondente a (15%) quinze por cento da remuneração do Deputado Estadual.

Art. 2º- A despesa com a remuneração dos vereadores não poderá exceder a (4%) quatro por cento da receita realizada no exercício, com obrigatória devolução de eventuais excedentes percebidos, ao fim de cada semestre, a vista dos balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º- O valor fixado pelo art. 1º será de (50%) cinqüenta por cento correspondente a parte fixa mensal e os demais (50%) cinqüenta por cento corresponderão a parte variável, a qual terá direito o vereador que comparecer as quatro sessões ordinárias mensais conforme estabelece o § 2º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º- A verba de representação do Presidente da Câmara será igual a parte fixa percebida pelos vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso a verba de representação do Presidente da Câmara ultrapassar a verba de representação do Prefeito Municipal, será observado o § 2º do art.28 da Lei Orgânica do Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAIXA POSTAL, 61 - FONE, (055) 381-1587
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

.....

Artº. 5º- A cada sessão ordinária que não comparecer o Vereador, este sofrerá uma redução de Cz$ 5.549,50(cinco mil quinhentos e quarenta e nove cruzados e cinqüenta centávos), correspondente a parte variável de sua remuneração.

Artº. 6º- Nos perídos de recesso, o vereador perceberá tanto a parte fixa como a variável, integralmente.

Artº. 7º- Os vereadores que forem convocados para sessões extraordinárias e dela participarem, inclusive, na votação' da matéria constante da ordem do dia, perceberam uma remuneração equivalente ao saldo verificado, até o limite legal do montante da remuneração dos vereadores, cujo o pagamento será procedido no final do exercício financeiro.

Artº. 8º- As sessões Solenes não serão remuneradas.

Artº. 9º- Revogada as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia (08) oito de janeiro de 1988.

GABINETE DA JPRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO, RS, AOS (29) VINTE E NOVE DE JANEIRO DE 1988.

Ver. **DILMAR ANTONIO MATTIONI**
PRESIDENTE

Ver. **JOSE VALMIR STIVAL**
SECRETÁRIO

Reg. Publique-se.